



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público que no período de 17/11/2016 a 02/12/2016 de 2016 receberá, na Secretaria Municipal de Cultura, através do sítio SPCULTURA (<http://www.spcultura.prefeitura.sp.gov.br>), inscrições de propostas dos interessados em formalizar parceria objetivando a Gestão Compartilhada do Projeto “Experimento Vila Itororó” como parte das atividades desenvolvidas no Polo Cultural e Criativo Vila Itororó, localizado na Rua Pedroso, Nº 238- Bela Vista - São Paulo.

1- OBJETO

1.1- O presente Edital tem por finalidade:

- 1.1.1- Promover a seleção de 1 (uma) proposta para desenvolver, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, a gestão compartilhada do Projeto “Experimento Vila Itororó”
 - 1.1.2- Estabelecer uma atuação em diversas áreas e linguagens culturais e artísticas em diálogo com o território, a comunidade residente do entorno e os ex-moradores da Vila Itororó.
 - 1.1.3- Manter uma agenda cultural contínua e gratuita nos espaços da Vila Itororó, articulada às atividades e parcerias já existentes com o Instituto Pedra, o Instituto Goethe e a Secretaria de Serviços (Fablab), bem como as atividades de restauro em curso no complexo de casas.
 - 1.1.4- Manter atividades de educação patrimonial, em diálogo com as obras de restauro e com as edificações históricas da Vila Itororó.
 - 1.1.5- Estabelecer formas participativas de gestão e curadoria dos espaços da Vila Itororó, respeitando os espaços e dinâmicas já iniciados pela comunidade, artistas com obras desenvolvidas ou em desenvolvimento no canteiro, ex-moradores e demais frequentadores.
 - 1.1.6- Fomentar uma discussão participativa, ao longo do período de vigência estabelecido neste edital, para modelagem de ocupação dos apartamentos da Casa 11, ressalvado seu uso prioritário pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.2- A proposta de Plano de Trabalho deverá levar em consideração o Termo de Referência (ANEXO I)
- 1.3- O valor máximo que poderá ser concedido para o projeto é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

1.4- O prazo para a execução do projeto é de 12 (doze) meses.

2- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- O total de recursos disponíveis para este Edital deverá onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.353.33903900.00 de 2016, sem prejuízo do orçamento de 2017.

2.2 - Os valores referentes à parceria serão liberados em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

a) R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) logo após a assinatura do Termo de Convênio;

b) Duas parcelas de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), a serem pagas depois de 4 (quatro) e 8 (oito) meses respectivamente, a partir do início de vigência da parceria, mediante aprovação pela Secretaria Municipal de Cultura, de relatório de atividades referentes ao período imediatamente anterior, descrito no plano de trabalho apresentado.

3- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1- Os projetos inscritos deverão ter, como *Proponente*, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, com atuação reconhecida nas áreas de gestão de projetos culturais, gestão de espaços culturais ou de educação patrimonial.

3.2- Não poderá se inscrever nem concorrer ao Edital nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta, seja ela municipal, estadual ou federal.

3.3- Uma mesma proponente não poderá inscrever mais de 1 (um) projeto objeto deste Edital.

3.4- Somente pessoas jurídicas que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar ou formalizar ajustes de qualquer natureza com a Administração Pública poderão concorrer ao Edital.

3.5- Não será celebrada a parceria:

I- com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

II- com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL;

III- com entidade que tenha como dirigente:

a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo;

- b) cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo;
- c) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.

IV- com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

V- com proponente cujos projetos tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão de Seleção ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão de Seleção, observado o item 4.3.1.

3.5.1 - Os integrantes do projeto não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.

4- INSCRIÇÕES

4.1- A inscrição deverá ser realizada pela plataforma SPcultura (spcultura.prefeitura.sp.gov.br).

4.1.1- Deverá ser realizado cadastramento do responsável pelo projeto como “agente cultural” na referida plataforma, ao criar conta com login, senha e preencher todos os campos no respectivo perfil de AGENTE.

4.1.2- Deverá ser realizado cadastramento da instituição sem fins lucrativos como “agente cultural” na referida plataforma, contendo dados cadastrais com nome da organização, CNPJ, data de constituição, endereço completo, e-mail e telefone, preenchendo todos os campos no respectivo perfil de AGENTE.

4.1.3- Deverá ser feita inscrição no sítio eletrônico mencionado dentro do campo Projetos. O interessado deverá buscar o projeto “Experimento Vila Itororó” e seguir as orientações disponíveis no campo “Inscrições on-line”.

4.1.4- Apenas agentes com cadastro do responsável pelo projeto e da instituição devidamente preenchidos no SPCULTURA terão acesso ao processo de inscrição no edital.

4.1.5- A documentação necessária para inscrição deverá ser enviada através do campo “Anexos”, conforme indicado na página de inscrição.

4.1.6- A inscrição será efetivamente realizada depois de preenchidos todos os campos obrigatórios e selecionado o botão “Enviar Inscrição”. Antes disso, o agente cadastrado terá autonomia para alterar os arquivos e complementar ou substituir informações de sua proposta.

4.1.7-. A Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura estará disponível para consultas sobre a utilização da ferramenta de inscrição on-line durante o período de inscrições através do endereço de e-mail spcultura@prefeitura.sp.gov.br ou telefone 3397-0032, de segunda-feira à sexta-feira das 10h às 18h.

4.1.8- Não serão aceitas propostas enviadas via e-mail e/ou que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital.

4.2- No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar projeto contendo, as seguintes informações:

I- Ficha de Dados cadastrais contida no ANEXO II.

II- Plano de trabalho, explicitando seu desenvolvimento das atividades, obrigatoriamente com prazo de duração de 12 (doze) meses. O plano deve incluir também o dimensionamento da equipe de trabalho;

III- Documentos que comprovem experiência prévia nas áreas de gestão de projetos culturais, gestão de espaços culturais públicos ou privados ou de educação patrimonial, exemplificadas, mas não limitadas a, notícias, comprovações de eventos, fotos, declarações institucionais etc;

IV- Orçamento detalhado, balizado pelo Termo de Referência (ANEXO I);

V- Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a elucidação do projeto, incluindo contrapartidas financeiras e não financeiras, identificando a fonte e a que se destina dentro do plano de trabalho proposto;

VI- Currículo e portfólio completo da proponente;

VII- Currículo dos integrantes envolvidos na equipe de gestão do projeto;

VIII- Currículo dos demais profissionais convidados que participarão de alguma das ações propostas, e que já estejam confirmados.

4.2.2- A proponente poderá contar com outros apoiadores para o projeto, devendo indicar a forma de apoio já na proposta, se houver, podendo ainda, no momento da inscrição, serem apresentadas cartas de intenção de apoio.

4.2.3- Se a proponente vier a obter outros apoiadores durante a execução do projeto, deverá informar a forma de apoio à Secretaria Municipal de Cultura.

4.2.4- A Secretaria Municipal de Cultura avaliará a pertinência dos outros apoiadores e da forma de apoio, podendo, justificadamente e a seu critério, vetá-los.

4.3- A inscrição será feita através da Plataforma SPcultura, com o envio do requerimento presente no ANEXO II e das seguintes informações e documentos:

I- Declaração da proponente de que conhece e aceita incondicionalmente as regras desse Edital, e se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho (ANEXO II);

II- Declaração da proponente de que não tem como dirigente membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo; cônjuges, companheiros, irmãos, ascendentes ou descendentes de membros do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo; nem servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes (ANEXO III).

III- Declaração da proponente, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (ANEXO IV).

IV- Declaração de todos os integrantes da ficha técnica de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras desse Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e de que não são funcionários públicos municipais (ANEXO V).

4.4- Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos itens 4.2 e 4.4 e aqueles cujos orçamentos ultrapassem o valor máximo permitido, terão suas inscrições indeferidas.

4.5- Do despacho que indeferir a inscrição caberá um único recurso à (ao) Secretária (o) Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade.

4.6- A inscrição implica no reconhecimento, pela proponente, de que conhece e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Edital e da legislação aplicável.

4.7- As condições de inscrição e habilitação no edital deverão ser mantidas pelas proponentes e integrantes do projeto durante toda a execução do mesmo.

4.8- Proponentes que descumprirem as condições de participação neste edital, inclusive quanto às informações necessárias aos projetos dispostas nos itens 4.2 e 4.5 e aqueles cujos orçamentos ultrapassem o valor máximo permitido, terão suas inscrições indeferidas.

4.9- o valor máximo do orçamento permitido é referente ao aporte da Prefeitura Municipal de São Paulo, que não poderá ser superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). A proposta poderá ter um orçamento superior, indicadas as fontes de recurso para arcar com as rubricas do valor excedente.

5- SELEÇÃO

5.1- A Comissão de Seleção será composta de 5 (cinco) membros, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura, conforme os seguintes critérios

I- Quatro indicados com reconhecido conhecimento ou atividade em uma das áreas de saber que dizem respeito ao escopo deste edital;

II- Um servidor efetivo da Secretaria Municipal de Cultura.

5.2- O julgamento dos projetos e a seleção da melhor proposta serão decididos pela Comissão de Seleção, que terá como critérios para avaliação dos projetos:

I- Aderência do Plano de Trabalho aos objetivos destacados neste edital- 0 a 15 pontos;

II- Abrangência cultural e artística das propostas;- 0 a 15 pontos;

III- Qualidade da proposta de gestão compartilhada do “Projeto Experimento Vila Itororó”, contemplando a Secretaria Municipal de Cultura, a proponente, as demais entidades do poder público e da sociedade civil atuantes no equipamento, as comunidades de usuários, artistas e ex-moradores- 0 a 10 pontos;

IV- Contrapartida(s) artística(s) e/ou educativa(s) e/ou social(ais) que sejam pertinentes às proposições do projeto- 0 a 10 pontos.

V- Histórico da proponente que comprove reconhecida atuação em pelo menos uma das áreas presentes no escopo deste edital- 0 a 10 pontos;

VI- Compatibilidade e exequibilidade em relação a prazos, recursos e pessoas envolvidas no plano de trabalho- 0 a 10 pontos.

5.3 - Propostas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos e receberão nota de 0 a 70 pontos, sendo classificadas em ordem decrescente da maior para a menor nota.

5.4 - Serão considerados eliminados os projetos que não atingirem ao menos 36 pontos.

5.5- Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município, dirigido à própria comissão

5.6- Analisado o recurso, a Comissão de Seleção poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, deverá o recurso ser decidido pelo Secretário Municipal de Cultura, que irá então, no mesmo ato, homologar o resultado.

5.7- A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado da pré-seleção e, no mesmo ato, notificará a proponente vencedora para, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar manifestação de aceite, acompanhada da documentação necessária para formalização do ajuste, conforme segue:

I- cópia da inscrição no CNPJ, Cadastro de Contribuinte Mobiliário-CCM, Contrato ou Estatuto Social atualizado e devidamente registrado;

II- CPF e RG do(s) representante(s) legais da proponente, acompanhado da ata de eleição e nomeação ou do instrumento de procuração, se o caso.

III- Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo (Tributos Mobiliários);

IV- Certidão Conjunta Negativa referente a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União que contemple os créditos tributários relativos às contribuições sociais e de terceiros (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº PGFN/RFB nº 1751/2014;

V- Certificado de Regularidade do FGTS.

VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;

VII- Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal.

5.7.1- Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas. No caso de não constar do próprio documento ou de lei própria, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de emissão.

5.8- A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação mencionada no item 5.8 será tomada como desistência de participação no Edital.

5.8.1- Em caso de desistência, a Secretaria Municipal de Cultura avaliará o interesse na execução do projeto da proponente imediatamente subsequente na ordem classificatória e, se for o caso, a convocará para manifestação e apresentação da documentação, conforme item 5.8.

5.9- A(O) Secretária (o) Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade o resultado final da seleção.

6- DO TERMO DE CONVÊNIO

6.1 - Após a publicação da homologação prevista no item 5.10, a Secretaria Municipal de Cultura convocará a selecionada à assinar o Termo de Convênio, conforme minuta integrante deste edital (ANEXO VI).

6.1.1- Ainda que inscrito e selecionado, não será formalizada a parceria relativa a projeto cuja proponente não atenda aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Decreto nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor-CENTS.

6.2- O objeto do Termo de Convênio obedecerá ao plano de trabalho correspondente, que integrará o Termo como ANEXO, independente de transcrição.

6.2.1- Para estabelecimento das datas do cronograma, após a liberação da 1ª (primeira) parcela, o representante legal da proponente será convocado a

comparecer na Secretaria Municipal de Cultura para formalizar um termo de fixação das datas de início e fim das etapas do projeto.

6.3- A proponente deverá abrir conta bancária própria e única no Banco do Brasil para movimentação dos aportes recebidos da Secretaria Municipal de Cultura, informando-a e autorizando, desde já e a qualquer tempo, o acesso à movimentação financeira.

6.3.1- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, considerando-se o prazo de utilização imediata de 01 (um) mês, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança. (ANEXO VI).

6.3.2- Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

6.3.3- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos ao erário, depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais-FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

6.4- A proponente se responsabilizará pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, seja por meio de seus recursos, seja em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura e seus meios, ou ainda com a colaboração de parceiros. Todo o material de divulgação deverá contar com as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo o padrão de comunicação da secretaria.

6.5- A proponente se responsabiliza por registrar e divulgar a agenda de eventos e atividades tanto em um site próprio como na plataforma SPcultura.

6.6- As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Termo de Convênio cabem exclusivamente à proponente.

6.7- A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo parceiro para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

6.8- No Termo de Convênio será obrigatória a estipulação do destino a ser dado, quando da extinção do ajuste, aos bens, equipamentos ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos transferidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo para a execução do projeto.

6.9- A parceira se compromete a zelar pela integridade do imóvel onde se realizarão as atividades.

7- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A proponente terá que comprovar a realização do objeto por meio de relatórios trimestrais, acompanhados de documentos, material de divulgação e de imprensa, fotos, e outros comprovantes, à Secretaria Municipal de Cultura.

7.1.1- As alterações que se refiram ao objeto ou orçamento deverão ser imediatamente informadas e devidamente justificadas à Secretaria Municipal de Cultura. A Secretaria Municipal de Cultura deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

7.1.2- Caso a Secretaria Municipal de Cultura se manifeste contrariamente à alteração, a proponente será intimada a reconduzir o projeto às características originais, sob pena de rescisão do ajuste, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

7.2- A proponente do projeto deverá apresentar relatórios de prestações de contas comprovando a realização do objeto e a utilização dos recursos conforme o orçamento aprovado. As prestações de conta parciais devem ocorrer a cada 4 (quatro) meses de vigência da parceria do projeto, e a prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após o término da parceria.

7.2.1- A prestação de contas financeira deverá ocorrer através dos seguintes documentos:

I- planilha prevista no ANEXO VI deste Edital, regularmente preenchida;

II- extrato bancário da conta corrente própria e única utilizada para movimentação dos recursos da parceria;

III- documentos originais fiscais ou equivalentes (ou cópias acompanhadas do original para certificação pelos funcionários responsáveis).

7.2.2- A prestação de contas deverá indicar os recursos recebidos da Prefeitura do Município de São Paulo, bem como informar a existência e o modo de utilização de recursos recebidos de outros apoiadores, quando houver.

7.2.3- A prestação de contas será analisada pela Coordenação de Centros Culturais e pela Coordenadoria de Administração e Finanças, e submetida à aprovação do Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura.

7.3- Não serão admitidas, na prestação de contas, despesas relacionadas à parceria que tenham sido realizadas antes da assinatura do termo, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado e aprovado e somente aquelas realizadas a partir da data de sua apresentação.

7.4- Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação da prestação de contas.

7.5- A não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará a proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

7.5.1- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a

proponente a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.5.2- Se o objeto da parceria for a realização de projeto que, quando não cumprido na sua totalidade, desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 7.6.

7.5.3- Caso tenham sido cumpridas as obrigações previstas relativas ao objeto do edital, porém ocorra glosa de despesas realizadas, por não estarem previstas no orçamento, por serem maiores que o valor aprovado, por desatenderem normas estabelecidas para a prestação de contas ou porque o documento apresentado não obedece às normas gerais de contabilidade, a proponente será notificada a recolher ao FEPAC os valores correspondentes, devidamente corrigidos desde a data do recebimento, em até 30 (trinta) dias.

8- DAS PENALIDADES

8.1- A proponente que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido no item 7.1.1 estará sujeita ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

8.2- A proponente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais, terá o seu projeto desclassificado a qualquer momento e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

8.3- A proponente que descumprir as obrigações que lhe são cometidas pelo Edital, pelo Termo de Convênio ou pela legislação aplicável estará sujeita à:

I- Advertência, limitada a 03 (três), para faltas que não prejudiquem o adequado desenvolvimento das ações propostas;

II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parceria, de acordo com a gravidade da falta, para faltas que prejudiquem o adequado desenvolvimento das ações propostas;

III- Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

8.4- Aplica-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

8.5- As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

8.6- A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

9- DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1- Os projetos não selecionados ficarão à disposição das proponentes por 30 (trinta) dias, contados da homologação e divulgação do resultado final no Diário Oficial da Cidade. Após essa data, poderão ser arquivados para fins de documentação.

9.2- A Lei Federal nº 8.666/1993 se aplicará ao presente subsidiariamente e no que couber.

9.3- O presente edital e a parceria decorrente em nada alteram o processo de doação do restauro da Vila Itororó, documentado no processo Nº 2014-0.263.325-0 da Secretaria Municipal de Cultura.

ANEXOS:

I- Termo de Referência.

II- Requerimento de inscrição.

III- Declaração prevista no artigo 4º, §1º, do Decreto Municipal nº 51300/2010.

IV- Declaração, conforme Decreto Municipal nº 53177/2012, de que os membros da diretoria da proponente não incidem nas hipóteses de inelegibilidade.

V- Declaração de todos os integrantes da ficha técnica do projeto de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras desse Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho e de que não são funcionários públicos municipais.

VI- Modelo de planilha de prestação de contas.

VII- Minuta do Termo de Convênio.

VIII- Verbete de Segurança da Vila Itororó.

XI- Planta da Vila Itororó.

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

São Paulo, de de 2016

Maria do Rosário Ramalho
Secretária Municipal de Cultura

